



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 077/2026

Alterações efetuadas no dia 15/04/2026 e publicadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

É alterada a data de abertura da sessão pública em função da inclusão dos índices contábeis (item 5.3 letra C) e inclusão de requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (item 5.4.1, letras h, i, j, k, l e m).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo todos os serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, nos trechos entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento), conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. ARTs nº 14323467 e 14325041.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para executar a obra de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo todos os serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, nos trechos entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento), com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia ~~25~~ **27** de **maio** de **2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica para execução de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico de materiais e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento), no município de Três Coroas/RS, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, ~~que devem ser superiores a 1 (um),~~ pela aplicação da seguinte fórmula:

índices:

- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,50;
- Índice de liquidez geral igual ou superior a 1,50;
- Grau de imobilização menor ou igual 1,00;
- Índice de endividamento de curto prazo menor ou igual a 0,50;
- Índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



– Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,5 (um, cinco)

$$ILC = \frac{AC-DA}{PC}$$

– Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,5 (um, cinco)

$$ILP = \frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$$

– Grau de Imobilização menor ou igual 1,0 (um)

$$IGI = \frac{AP}{PL-DA+REF}$$

– Índice de Endividamento de Curto Prazo menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos)

$$IEC = \frac{PC}{PL-DA+REF}$$

– Índice de Endividamento Geral menor ou igual 0,50 (cinquenta centésimos)

$$IEG = \frac{PC+PELP}{PL-DA+REF}$$

Os termos empregados nas *supra* citadas fórmulas têm o seguinte significado:

ILC é o índice de Liquidez Corrente;
ILG é o índice de Liquidez Geral;
IGI é o índice do Grau de Imobilização;
IEC é o índice de Endividamento de Curto Prazo;
IEG é o índice de Endividamento Geral
AC é o ativo Circulante;
DA é as Despesas Antecipadas de Curto Prazo;
PC é o Passivo Circulante;
AP é Ativo Permanente;
ARLP é o Ativo realizável a Longo Prazo;
PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
PL é o Patrimônio Líquido;
REF é o Resultado de Exercícios Futuros.

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PNC}$



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



GRAU ENDIVIDAMENTO: ~~PC + PNC~~
~~AT~~

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

h) Um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT).

i) Atestado de que realizou a visita técnica ao local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo 6**, sendo que essa declaração deverá ser realizada pelo profissional da empresa licitante indicado na letra “g”, e deverá estar atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

j) Declaração de operacionalidade e localização, e Licença de Operação emitida pela FEPAM ou Município, da usina de asfalto a quente, vigente na data da sessão pública. No caso de a empresa licitante utilizar usina de terceiros, deverá ser apresentada também declaração específica da proprietária da usina de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto da presente Edital, assinada pelo representante legal da proprietária com firma reconhecida em tabelionato;

k) Licença de Operação emitida pela FEPAM ou Município da jazida e da britagem dos materiais pétreos, vigente na data da sessão pública. No caso de a empresa licitante utilizar jazida e/ou britagem de terceiros, deverá ser apresentada também declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto da presente Edital, assinada pelo representante legal da proprietária com firma reconhecida em tabelionato;

l) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM), no mínimo, para o caminhão espargidor, utilizado nas etapas de execução de imprimação e/ou pintura de ligação, acompanhado do Plano de Ação Emergencial e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Certificado de Inspeção do INMETRO, do caminhão e do tanque, além do Certificado de Licenciamento Anual regular, emitido pelo DETRAN;

m) No caso de o caminhão espargidor não ser de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração assinada pelo seu proprietário ou representante legal que ateste a disponibilidade do equipamento para atendimento do objeto licitado, juntamente com os respectivos documentos mencionados no item anterior.



5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação. Os pagamentos serão realizados através de recurso Federal, conforme repasses do Governo Federal ao Município de Três Coroas.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 2.139 – 449051 Fonte de recurso 2706 Detalhamento 1237, 2.139 – 449051 Fonte de recurso 1706 Detalhamento 1237 e 2.139 – 449051 Fonte de recurso 2500 Detalhamento 001.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Termo de Referência
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5 - Minuta de Contrato
- 6 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais
- 7 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 8 - Cronograma Físico-Financeiro
- 9 - Memorial descritivo
- 10 - Projetos
- 11 - Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 10 de abril de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Órgão: Município de Três Coroas/RS	
Unidade Requisitante: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente	
Servidor Responsável: William dos Santos Werlang	
E-mail: projetos@trescoroas.rs.gov.br	Contato:
0800 000 8932	
Data: 02/04/2026	

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo todos os serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, nos trechos entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento).

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço

2.1 Motivação da contratação

A contratação é necessária porque a Rua Prof. João Roennau apresenta degradação acentuada do pavimento (deformações, desgaste e falta de pedras de calçamento), o que compromete a trafegabilidade, gera riscos à segurança de pedestres e veículos e eleva o custo de manutenção corretiva para o Município.

2.2 Objetivos da contratação

- Restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, conforto e segurança na via.
- Reduzir a necessidade de intervenções frequentes de tapa buracos e reparos emergenciais.
- Aumentar a vida útil do pavimento existente, aproveitando as camadas ainda em boas condições.

2.3 Alinhamento com o Planejamento Estratégico e PCA

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos municipais de melhoria da infraestrutura viária e segurança no trânsito.

3. Escopo pretendido

- **Trechos e dimensões:**
 - Recapeamento asfáltico: extensão de 870 m, largura de 7,50 m, área de 6.525 m², no trecho Rua Hermann Trein / Rua Niterói.
 - Capeamento asfáltico: extensão de 1.250 m, largura de 7,50 m, área de 9.375 m², no trecho Rua Niterói / Camping.
- **Principais grupos de serviços:**
 - Serviços preliminares: transporte de equipamentos pesados e caminhões, instalação de canteiro, placa de obra, sinalização provisória, limpeza/capina, transporte e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



espalhamento de material de limpeza em bota-fora, marcação e conferência topográfica.

- Recomposição de pavimento existente: escavação de pavimento danificado, transporte de material, espalhamento em bota-fora, recomposição com base em brita graduada (BBG), incluindo transportes por DMT de 65 km e manobra/descarga.
- Recapeamento asfáltico: pintura de ligação sobre asfalto degradado, usinagem de CBUQ CAP 50/70 Faixa C DNIT, aplicação de capa final, transporte e descarga de massa, rolagem e acabamento, com controle tecnológico.
- Capeamento asfáltico: imprimação com CM-30 sobre calçamento, camada de regularização em CBUQ (3 cm) e capa final em CBUQ (3 cm), com pintura de ligação entre camadas, transporte e descarga, compactação e acabamento, com controle tecnológico.
- Sinalização viária horizontal definitiva (eixo de pista, travessias de pedestres, faixas de redução de velocidade/"quebra-molas"), em tinta acrílica retrorefletiva, conforme CTB.

4. Estimativa de prazo

- Conclusão das obras do capeamento em 2 meses, conforme cronograma físico-financeiro específico.
- Conclusão das obras do recapeamento em 2 meses, conforme cronograma físico-financeiro correspondente.

5. Estimativa de valor

- Valor estimado para capeamento asfáltico (trecho Rua Niterói / Camping): R\$ 1.479.396,90, com base em orçamento detalhado, composições SINAPI/SICRO/ANP e BDI de 24,23%.
- Valor estimado para recapeamento asfáltico (trecho Rua Hermann Trein / Rua Niterói): R\$ 712.072,48, com base em orçamento e composições correlatas.

6. Fonte de recursos e previsão orçamentária

- 2.139 – 44.90.51 – Recurso 2706/1237;
- 2.139 – 44.90.51 – Recurso 1706/1237;
- 2.139 – 44.90.51 – Recurso 2500/1.

7. Resultado esperado

Via com nova capa asfáltica, regular, segura e devidamente sinalizada, com menor necessidade de manutenção corretiva, melhor escoamento de tráfego e atendimento às normas técnicas e de trânsito.

8. Existência de contratação anterior para o mesmo problema

Não há contratação anterior para recuperação da Rua Prof. João Roennau.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9. Vinculação ou dependência com outro DFD ou licitação/contratação

A presente demanda não está vinculada a outros contratos ou DFDs relacionados à infraestrutura viária do Município.

10. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento

Função/Cargo	Nome	Ciência
Integrante presidente da Equipe de Contratação	Grasiela Rutiel Huff	
Integrante requisitante	William dos Santos Werlang	
Fiscal	Lauren Francine Klein	

Três Coroas, 02/04/2026

Grasiela Huff
Secretária Municipal

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Órgão: Município de Três Coroas/RS	
Unidade Requisitante: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente	
Servidor Responsável: William dos Santos Werlang	
Email: projetos@trescoroas.rs.gov.br 0800 000 8932	Contato:
Data: 02/04/2026	

1. Caracterização da necessidade

- **Necessidade:** Recuperar funcional e estruturalmente a Rua Prof. João Roennau, combinação de recape e capeamento asfáltico com CBUQ, de modo a garantir trafegabilidade, segurança, conforto e durabilidade.
- **Problema atual:** Pavimento degradado, com calçamento irregular em parte da via, locais com deformações e falta de pedras, e asfalto degradado em outro trecho, comprometendo o desempenho da via.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

No momento não há Plano de Contratações Anual (PCA) em vigor.

3. Requisitos da contratação

- Requisitos internos: atendimento às diretrizes municipais de manutenção de vias urbanas, segurança viária, acessibilidade e gestão de riscos de obras.
- Requisitos externos: observância das especificações do DAER/RS para pavimentação asfáltica, normas ABNT aplicáveis, Código de Trânsito Brasileiro para sinalização e legislação ambiental pertinente (jazidas, bota-fora, proteção de cursos d'água).
- Padrões de qualidade: execução de CBUQ com controle tecnológico de usina e campo, ensaios de densidade, granulometria e teor de ligante, e espessuras conforme projeto.
- Sustentabilidade: manejo adequado de resíduos, destinação correta de materiais de demolição e bota-fora em áreas licenciadas, buscando minimizar impactos ambientais.
- Garantia, manutenção e assistência técnica: exigência de garantia contratual da obra (prazo a ser definido no edital) e obrigatoriedade de correção de defeitos construtivos identificados dentro do período de garantia.
- Vistoria prévia: possibilidade de vistoria técnica dos licitantes no local da obra, em data definida no edital, para conhecimento das condições da via.

4. Análise de soluções possíveis

Solução A – Manutenção corretiva rotineira (tapa-buracos e reparos localizados)

- Vantagens:
 - Menor desembolso imediato.
- Desvantagens:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Não resolve problemas estruturais da base e do calçamento irregular.
- Gera recorrência de defeitos, necessidade de intervenções constantes e maior custo global no médio prazo.
- Não melhora de forma significativa a regularidade e a segurança.

Solução B – Reconstrução total do pavimento (remoção de toda estrutura e nova estrutura completa)

- Vantagens:
 - Solução profunda, com estrutura totalmente nova.
- Desvantagens:
 - Custo significativamente maior que recape/capeamento, pois descartaria estruturas ainda aproveitáveis.
 - Maior prazo de execução e interferência no tráfego.

Solução C – Recapeamento + capeamento asfáltico com CBUQ, com recomposição localizada de base (solução escolhida)

- Vantagens:
 - Aproveitamento do pavimento e calçamento existente onde possível, com reforço superficial e recomposição somente nos pontos danificados.
 - Adequada do ponto de vista técnico e econômico, com aumento consistente da vida útil da via.
 - Compatível com a capacidade orçamentária prevista e com as técnicas usuais do DAER e normas ABNT.
- Desvantagens:
 - Necessidade de controle tecnológico rigoroso para garantir aderência e espessuras.

5. Descrição técnica detalhada da solução escolhida

- Trecho de recapeamento (Rua Hermann Trein / Rua Niterói):
 - Área: 6.525 m² (870 m x 7,50 m).
 - Serviços principais:
 - Limpeza e capina manual do pavimento, transporte e espalhamento de material em bota-fora.
 - Escavação e remoção de pavimento danificado, transporte, bota-fora e recomposição com base BBG, com transporte em DMT 65 km (até e acima de 30 km) e manobra/descarga.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Pintura de ligação (0,5 l/m²) sobre asfalto degradado, com RR-2C, incluindo espargidores, vassouras mecânicas e tratores.
- Usinagem do CBUQ com CAP 50/70 Faixa C (usina de 80 t/h), incluindo pá carregadeira, usina, geradores, tanque de asfalto, agregados e CAP, com composições detalhadas.
- Aplicação do CBUQ (capa final 4 cm), com vibroacabadora, rolos liso e de pneus, trator com vassoura, caminhão basculante, rasteladores e demais equipamentos.
- Controle tecnológico de CBUQ (instalação de equipamento, extração de corpos de prova, ensaios de densidade, granulometria e teor de betume).
- Sinalização horizontal do eixo da pista com tinta acrílica retrorefletiva, largura de 10 cm (LFO-1).
- **Trecho de capeamento (Rua Niterói / Camping):**
 - Área: 9.375 m² (1.250 m x 7,50 m).
 - Serviços principais:
 - Limpeza/capina manual do pavimento (capina, varrição e amontoamento nos bordos), transporte e espalhamento em bota-fora.
 - Escavação e remoção de pavimento danificado (onde houver deformações ou falta de pedras), transporte de material, bota-fora, recomposição com base BBG e respectivos transportes/manobras.
 - Imprimação (1,0 l/m²) sobre calçamento em pedras irregulares com CM-30, utilizando espargidor, vassoura mecânica e trator, conforme composições.
 - CBUQ de regularização (3 cm) sobre calçamento, seguido de pintura de ligação (0,5 l/m²) com RR-2C e CBUQ capa final (3 cm).
 - Transportes de CBUQ (DMT 65 km até e acima de 30 km), manobra e descarga de material asfáltico.
 - Controle tecnológico análogo ao do recape, com ensaios a cada 100 m (bordo esquerdo, eixo e bordo direito).
 - Sinalização horizontal definitiva (eixo, travessias, faixas de redução de velocidade), com tinta acrílica retrorefletiva branca/amarela, resistente por dois anos.
- **Canteiro e sinalização provisória:**
 - Dois tipos de canteiro: o local da obra (via) e o acampamento da empresa (depósito de materiais, equipamentos, instalações sanitárias etc.).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Placa de obra 2,50 x 2,00 m, em chapa galvanizada, com estrutura de madeira de lei, posicionada em local visível, conforme convênio/legislação municipal.
- Sinalização provisória de obra com cones, cavaletes, tapumes e placas, nas cores laranja e branca, conforme projeto a ser aprovado pelo setor de trânsito.

6. Estimativa de custos

- Capeamento asfáltico:
 - Custo total estimado: R\$ 1.479.396,90, incluindo preliminares, recomposição de pavimento, imprimação, CBUQ de regularização e capa, transportes, controle tecnológico e sinalização horizontal.
- Recapeamento asfáltico:
 - Custo total estimado: R\$ 712.072,48, com serviços preliminares, recomposição localizada, pintura de ligação, CBUQ capa, transportes, controle e sinalização.

7. Benefícios esperados

- Incremento na segurança e conforto dos usuários da via, com redução de acidentes potenciais ligados a irregularidades do pavimento e ausência de sinalização adequada.
- Redução de gastos com manutenção corretiva (tapa-buracos e reparos emergenciais), pela adoção de solução mais duradoura.
- Atendimento às normas técnicas e de trânsito, com melhoria da imagem institucional e cumprimento do dever de manutenção das vias públicas.

8. Modelo de execução e riscos

- **Modelo de contratação:** empreitada por preço unitário, com medição dos serviços com base nos itens do orçamento e cronogramas físico-financeiros.
- **Riscos principais:**
 - Condições climáticas desfavoráveis (chuva), que impedem a execução de imprimação, pintura de ligação e aplicação de CBUQ.
 - Irregularidades não previstas nas camadas inferiores, exigindo ajustes de projeto (nova camada, reforço de base).
 - Interferências com redes de água, energia e telefonia.
- **Mitigação:**
 - Planejamento de janela climática adequada e previsão contratual de ajuste de cronograma.
 - Realização de ensaios de base e de CBUQ, com acompanhamento da fiscalização, e registro em relatórios técnicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Contato prévio com concessionárias e definição, pela Prefeitura, de eventual deslocamento de redes fora do escopo deste contrato.

9. Levantamento de mercado e formação do valor estimado

- As estimativas de custo foram obtidas a partir de planilhas orçamentárias baseadas em composições de custos de referência (SINAPI/SICRO) e parâmetros de preço de CAP e combustíveis da ANP, acrescidas de BDI de 24,23% para o capeamento e parâmetros equivalentes para o recapeamento.
- Foram consideradas as quantidades de serviços constantes dos projetos e memoriais descritivos (extensões, áreas, espessuras), resultando nos valores estimados de R\$ 1.479.396,90 para o capeamento e R\$ 712.072,48 para o recapeamento.

10. Descrição da solução como um todo e ciclo de vida

A solução escolhida combina recapeamento e capeamento com CBUQ, com recomposição localizada de base, visando recuperar funcional e estruturalmente a via com aproveitamento das camadas existentes em bom estado. Considera-se um aumento significativo da vida útil do pavimento, com redução de intervenções de manutenção corretiva e, consequentemente, de custos ao longo do ciclo de vida da obra.

Três Coroas, 02/04/2026

Grasiela Huff
Secretária Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



TERMO DE REFERÊNCIA	
Órgão: Município de Três Coroas/RS	
Unidade Requisitante: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente	
Servidor Responsável: William dos Santos Werlang	
Email: projetos@trescoroas.rs.gov.br Contato: 0800 000 8932	
Data: 02/04/2026	

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica para execução de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico de materiais e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento), no município de Três Coroas/RS, conforme Memorial Descritivo, Orçamentos, Cronogramas Físico-Financeiros e Composições de Preço anexos.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP

A necessidade está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a degradação do pavimento da Rua Prof. João Roennau e a importância da via para ligação do bairro ao centro e a outros municípios. No ETP foram analisadas alternativas de solução (manutenção corretiva pontual, reconstrução total e recapeamento + capeamento com recomposição localizada), sendo escolhida a terceira opção por apresentar melhor relação custo-benefício e maior compatibilidade com a capacidade orçamentária municipal. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, item, e tem por objetivo restabelecer a trafegabilidade, segurança e durabilidade do pavimento, com redução de custos de manutenção no médio prazo.

3. Requisitos da contratação

- Observância das especificações do DAER/RS, normas ABNT e Código de Trânsito Brasileiro, conforme detalhado no ETP e memorial descritivo.
- Execução de controle tecnológico do CBUQ, com ensaios de laboratório e de campo nas frequências indicadas, como condição para medição e pagamento.
- Atendimento à legislação ambiental quanto à origem de materiais, jazidas, bota-fora e proteção de recursos hídricos.
- Exigência de registro de responsável técnico no CREA/RS e manutenção de equipe qualificada, com uso de EPIs e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- Possibilidade de subcontratação limitada (se desejarem, indicar percentual máximo no edital) para serviços específicos, mediante anuência da Administração.

3.1 Serviços preliminares

- Mobilização e desmobilização de equipamentos pesados (vibroacabadora, rolos liso e de pneus, espargidor, vassoura mecânica etc.), com transporte em prancha.
- Transporte de caminhões e outros veículos (retroescavadeira, caminhão de abastecimento, pick-up etc.).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Implantação de canteiro de obras e acampamento da empresa, incluindo área para depósito de materiais, garagens, escritórios e instalações sanitárias, com todos os custos incluídos nos serviços.
- Placa de obra com dimensões de 2,50 x 2,00 m, em chapa galvanizada, com estrutura de madeira de lei, posicionada em local visível.
- Sinalização provisória de obra com cones, cavaletes, tapumes e placas, nas cores laranja e branca, devendo a contratada elaborar e submeter à aprovação projeto de sinalização provisória, com cronograma de utilização.

3.2 Limpeza, capina e transporte de materiais

- Limpeza e capina manual do pavimento existente, incluindo varrição e amontoamento de materiais nos bordos da pista.
- Transporte de materiais de limpeza (DMT 5 km) e espalhamento em áreas de bota-fora devidamente licenciadas e recompostas.

3.3 Recomposição de pavimento existente

- Escavação e remoção de pavimento danificado onde houver deformações plásticas, falta de pedras de calçamento ou falhas graves.
- Transporte do material escavado (DMT 5 km), espalhamento e regularização em bota-fora.
- Recomposição de base com BBG (brita graduada), incluindo transporte em DMT de 65 km (até e acima de 30 km), manobra e descarga conforme composições SINAPI/SICRO.

3.4 Recapeamento asfáltico (trecho Rua Hermann Trein / Rua Niterói)

- Pintura de ligação (0,5 l/m²) sobre asfalto degradado, com ligante RR-2C, aplicada com espargidor de asfalto, após limpeza com vassoura mecânica.
- Usinagem de CBUQ CAP 50/70 Faixa C (usina 80 t/h) com granulometria e teor de ligante definidos, incluindo pá carregadeira, usina, geradores, tanque de asfalto, agregados e CAP (com preços ANP + impostos + transporte).
- Aplicação de CBUQ capa final (4 cm) sobre asfalto degradado, com vibroacabadora, rolos liso e de pneus, trator com vassoura mecânica, caminhão basculante e pessoal de acabamento (rasteleiros).

3.5 Capeamento asfáltico (trecho Rua Niterói / Camping)

- Imprimação (1,0 l/m²) sobre calçamento de pedras irregulares limpo, com asfalto diluído CM-30 (ANP + impostos + transporte), utilizando espargidores, tratores e vassouras mecânicas, conforme composições de preço.
- Aplicação de CBUQ de regularização (3 cm) sobre o calçamento, visando obter superfície adequada para a capa final.
- Pintura de ligação (0,5 l/m²) sobre a regularização com RR-2C, utilizando espargidor, vassouras e tratores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Aplicação de CBUQ capa final (3 cm), com equipamentos e procedimentos similares aos do recape, garantindo a espessura projetada.

3.6 Controle tecnológico

- Instalação de equipamentos de laboratório em campo, conforme tarifas de serviços do DAER (itens de instalação, extração de corpo de prova, densidade, granulometria e teor de betume).
- Ensaios de CBUQ a cada 100 m, com coleta de amostras em massa solta e retirada de corpos de prova da superfície final curada, em bordos e eixo da pista.
- Emissão de relatórios assinados pelo responsável técnico da empresa, com caracterização dos materiais, traços, resultados de ensaios e medições de espessuras das camadas.

3.7 Sinalização viária

- Sinalização provisória de obra, abrangendo isolamento do canteiro e desvios, conforme projeto específico aprovado pela Prefeitura.
- Sinalização horizontal definitiva, com tinta acrílica de demarcação viária retrorefletiva (com microesferas), na cor branca (mesmo sentido) e amarela (sentido oposto), com secagem em até 30 minutos.
- Execução de:
 - Linha de eixo da pista (LFO-1, 10 cm).
 - Travessias de pedestres e faixas de redução de velocidade sobre lombadas, conforme definição do setor de trânsito.

4. Condições técnicas e de desempenho

- Serviços executados conforme Memorial Descritivo, Projeto de Pavimentação, especificações do DAER, normas ABNT e diretrizes da fiscalização municipal.
- Materiais normatizados, com procedência comprovada, licenças de jazidas e atendimento à legislação ambiental, inclusive quanto a bota-fora e proteção de recursos hídricos e vegetação.
- Observância de temperaturas adequadas de aplicação do CAP e do CBUQ, densidade e compactação conforme parâmetros técnicos (viscosidade, intervalo de temperatura de aplicação e rolagem).

5. Local e prazo de execução

- **Local:** Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, Município de Três Coroas/RS, entre a Rua Hermann Trein, Rua Niterói e Camping.
- **Prazo total de execução:** 2 meses para o capeamento e recapeamento, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, observados os cronogramas físicos-financeiros.

6. Critérios de medição e pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Medição mensal com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com os itens e quantidades do orçamento anexo (orçamentos de capeamento e recapeamento).
- Pagamento condicionado ao atesto da fiscalização, após verificação da conformidade dos serviços, da apresentação de relatórios de controle tecnológico e da regularidade contratual e fiscal da empresa.

7. Obrigações da contratada

- Registrar a obra no CREA/RS, INSS, Delegacia do Trabalho, bem como elaborar e manter atualizado o Diário de Obras e o PCMAT, quando aplicável.
- Disponibilizar responsável técnico (engenheiro civil) e equipe de obra qualificada, com EPIs e cumprimento da legislação trabalhista e de segurança.
- Sinalizar adequadamente os trechos de obra, manter a limpeza constante, reparar danos a elementos públicos ou privados decorrentes dos serviços e entregar a via limpa e em condições de uso ao final.
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios, ensaios, dados de composição e traços dos materiais empregados.

8. Obrigações da contratante

- Fornecer projeto básico, memorial descritivo e especificações, bem como acompanhar, fiscalizar e autorizar as etapas de serviço.
- Emitir Ordem de Início de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à ausência de pendências técnicas, contratuais e de INSS.
- Providenciar, quando necessário, junto às concessionárias, ajustes em redes públicas (água, energia, telefonia) não incluídos neste contrato.

9. Modelo de execução do objeto

- A execução será iniciada após emissão da Ordem de Início de Serviço e seguirá os cronogramas físico-financeiros anexos (capeamento e recapeamento).
- A comunicação entre fiscalização e contratada ocorrerá por meio de registros no Diário de Obra e ordens formais (ordens de serviço, notificações, relatórios).
- Em caso de chuvas ou condições climáticas inadequadas, as atividades de imprimação, pintura de ligação e aplicação de CBUQ deverão ser suspensas, com reprogramação prévia das frentes de serviço.

10. Riscos relevantes e medidas mitigadoras

- Condições climáticas desfavoráveis que impeçam a correta execução das camadas asfálticas, a serem mitigadas por planejamento de janela climática e previsão contratual de ajustes de cronograma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Ocorrência de irregularidades não detectadas em camadas inferiores, que poderão demandar reforço de base ou ajustes de projeto, mediante registro em diário, autorização da fiscalização e reequilíbrio, quando cabível.
- Interferências com redes de água, energia e telefonia, a serem tratadas com comunicação prévia às concessionárias e coordenação de eventuais deslocamentos, conforme determinação da Administração.

Três Coroas, 02/04/2026

Grasiela Huff
Secretária Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **00_/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____ (nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00_/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo todos os serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, nos trechos entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento), conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. ARTs nº 14323467 e 14325041.

Parágrafo Primeiro: A ordem de início e pagamento das medições estão condicionados ao efetivo repasse de recursos do Governo Federal ao Município de Três Coroas. O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas. Os pagamentos serão realizados através de recurso Federal, conforme repasses do Governo Federal ao Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia. Os pagamentos serão realizados através de recurso Federal, conforme repasses do Governo Federal ao Município de Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para execução de obra de recapeamento e capeamento asfáltico com CBUQ, incluindo todos os serviços preliminares, recomposição de pavimento, controle tecnológico e sinalização viária horizontal, na Rua Prof. João Roennau, bairro Quilombo, nos trechos entre a Rua Hermann Trein e a Rua Niterói (recapeamento) e entre a Rua Niterói e o Camping (capeamento), conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. ARTs nº 14323467 e 14325041, para atendimento ao contrato nº ____/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)
CPF

.....
(representante legal do contratado)
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ____/____/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas